



Município de Tabai  
Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 08.08.2022

  
Rubrica Responsável

LEI Nº 2095/2022

DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Programa " MAIS ABRIGO  
DE ÔNIBUS " e da outras providências.

ENIO BRAGA FERREIRA, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Tabai, Estado do  
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do  
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO  
a seguinte Lei

O Vereador da Câmara de Vereadores de Tabai/RS, Fabiano Capitano de Oliveira, no  
uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,  
encaminha e propõe a essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "MAIS ABRIGO DE ÔNIBUS ", que tem por finalidade  
celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado,  
para implantação, melhoria e conservação de paradas de ônibus no Município de TABAI.

§ 1º As paradas de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050.

§ 2º Esse programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se  
comprometerão, sem ônus para o Município, a instalar, manter e recuperar os pontos de  
ônibus definidos, bem como observar a legislação municipal pertinente e as condições  
ajustadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que  
trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento  
protocolizado em formulário próprio junto a Secretaria de Obras do Município. § 1º O ônus,  
com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade da empresa ou  
Instituição adotante.

§ 2º No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das  
obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término. § 3º As despesas necessárias à  
realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos  
interessados.

§ 4º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele  
que primeiro manifestou o interesse pelo local ou havendo o consenso de ambas as partes  
poderão os mesmos dividirem um mesmo ponto para expor suas marcas.

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

§5º O respectivo ponto de ônibus deverá ser pintado com as cores do Município, determinado pela Secretaria ou Órgão competente.

Art. 3º Os abrigos, com todos seus acessórios, instalados, mantidos ou recuperados pelo participante do programa, não serão indenizados pelo Município em nenhuma hipótese e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 4º Para fins de publicidade concedida no Programa de MAIS ABRIGO DE Ônibus no Município de TABAI fica vedada publicidades relacionadas à

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III – bebidas alcoólicas; IV – armas, munição e explosivos;

V – cunho religioso; VI – jogos de azar;

VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VIII – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de TABAI, deve colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos e padrões estabelecidos para os mesmos.

§ 1º As dimensões, padrões e materiais a serem empregados na instalação dos abrigos e de seus acessórios serão estabelecidos por regulamento instituído por Decreto Municipal.

§ 2º Aos participantes do Programa será facultada a inserção de mensagem publicitária e de divulgação de produtos nos abrigos que adotarem, preferentemente nos painéis neles disponibilizados ou por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 3,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, bem como uso e ocupação do solo, enquanto durar o período de adoção.

Art. 6º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 7º O termo de cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses.

Art. 8º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

*Tabai, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

I – por interesse das partes;

II – no interesse da Administração Pública

III – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar por Decreto esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de Agosto de 2022

**Enio Braga Ferreira**

**Vice-Prefeito Municipal em exercício**

Registrado e publicado.

**Marcelo Azevedo Zuanazzi**

**Inspetor Tributário**

*Tabaí, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, tem por objeto de implantar, recuperar, conservar e manter as paradas de ônibus instaladas no município, visando benefícios tanto para a população usuária do serviço público de transporte coletivo, quanto para os interessados em promover propaganda publicitária em seu nome. Tem-se a oportunidade de investir no fortalecimento e expansão das parcerias entre a administração pública e a sociedade civil organizada a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade. A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidades dos municípios, contudo o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação desse serviço. O desenvolvimento social só será possível mediante um investimento feito nas áreas corretas, de acordo com as necessidades da população.

Plenário Joaquim dos Reis, 29 de julho de 2022.

---

Ver. Fabiano Capitanio de Oliveira